



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### -L E I Nº 1.651, DE 03/12/1985

-Dispõe sobre a revisão de vencimentos e proventos do pessoal da Câmara de Vereadores.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O anexo 4, da Lei 1620, de 02 de abril de 1985 - Tabela de Vencimentos -, alterado pela lei 1625, de 31 de maio de 1985, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 1985, com seus valores majorados em 72% (setenta e dois por cento).

Artigo 2º - Os proventos de inatividade devidos pela Câmara de Vereadores do Município de Leme, ficam majorados, a partir de 1º de novembro de 1985, em 72% (setenta e dois por cento) sobre seus valores.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de dezembro de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de dezembro de 1985.

ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

AK/mit/